



LEI NÚMERO 4729 DE 19 DE MARÇO DE 2026

(Autógrafo n.º 8/2026, Projeto de Lei nº 16/2026 – Mesa Diretora)

Autoriza o pagamento retroativo de vantagens funcionais aos servidores do Poder Legislativo Municipal, referentes ao período de suspensão imposto pela Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, nos termos da Lei Complementar nº 226, de 2026, e dá outras providências.

FLAVIA CÔMITTE DO NASCIMENTO (FLAVIA PASCOAL), Prefeita Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei;

Art. 1º Fica a Câmara Municipal de Ubatuba, no âmbito do Poder Legislativo, autorizada a reconhecer o período aquisitivo e efetuar o pagamento retroativo das vantagens funcionais vinculadas ao tempo de serviço de seus servidores públicos em atividade, relativas ao período compreendido entre 28 de maio de 2020 e 31 de dezembro de 2021, cuja contagem e pagamento ficaram suspensos por força da Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020.

Art. 2º O pagamento retroativo de que trata esta Lei observará integralmente as condições, limites e requisitos previstos na Lei Complementar nº 226, de 2026, especialmente quanto à responsabilidade fiscal, à disponibilidade orçamentária e ao atendimento das normas constitucionais e legais aplicáveis à despesa com pessoal.

Parágrafo único. Os valores retroativos poderão ser pagos:

I - em parcela única;

II - de forma parcelada, conforme cronograma a ser definido por ato da Mesa Diretora, desde que não haja transferência de encargos financeiros a outro ente federativo.

Art. 3º Os valores devidos a título de pagamento retroativo de que trata esta Lei terão atualização monetária desde a data em que cada parcela deveria ter sido paga até a data do efetivo pagamento, na forma da legislação federal vigente.



Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente da Câmara Municipal, suplementadas se necessário, observada a legislação financeira aplicável.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO ANCHIETA – Ubatuba, 19 de março de 2026.

FLAVIA CÔMITTE DO NASCIMENTO
(FLAVIA PASCOAL)
Prefeita Municipal

Publicada no Diário Oficial da Municipalidade e no mural do Paço Municipal, registrada e arquivada nos procedimentos pertinentes, junto a Divisão de Acervos da Secretaria Municipal de Administração, nesta data.